



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE

PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLANTÕES NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE (UVZ) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Elaboração:

Benedito Oscar F. de Campos

- Cuiabá/MT -
AGOSTO/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE

IMPLEMENTAÇÃO DE PLANTÕES NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE (UVZ) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

JUSTIFICATIVA

A missão da Unidade de Vigilância em Zoonoses é "Garantir a prevenção e o controle das doenças transmissíveis entre os animais e o homem no município de Cuiabá".

A Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) é responsável pelo controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle da população de animais domésticos - cães e gatos e animais sinantropicos.

Atualmente os trabalhos internos e externos são realizados no período considerado comercial em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas. No entanto, para um melhor atendimento à população e aos eventos realizados em feriados, finais de semana e pontos facultativos, se faz necessário a manutenção de equipe mínima de profissionais.

Assim, a presente proposta visa à implementação dos plantões para os finais de semana, feriados e pontos facultativos, para que todas as solicitações da população e eventos sejam atendidos e desta forma possamos ter uma melhor vigilância em zoonoses.

OBJETIVO GERAL

Estruturar as ações de orientação, promoção e prevenção da vigilância em Zoonoses para atender as solicitações da população em eventos realizados nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Orientação educacional aos munícipes;
- Atender as solicitações de serviços onde o munícipe só pode receber os profissionais da Unidade de Vigilância Em Zoonoses nos finais de semana e feriado;
- Atender as ligações e anotar novas solicitações de serviços de forma legível e mais completa possível;
- Atender as novas solicitações de serviços conforme sua classificação – URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- Vacinação e coleta de amostra biológica (sangue) de animais levados até a UVZ;
- Remoção e acondicionamento adequado de animais vivos quando forem de relevância para a saúde pública (aquele que apresenta risco iminente de transmissão de zoonoses);
- Remoção, acondicionamento e conservação adequada de cadáveres de animais para encaminhamento ao laboratório;
- Recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;
- Monitoramento dos animais em isolamento, caso haja;
- Atendimento as solicitações de parcerias em eventos públicos para vacinação.

METODOLOGIA

A equipe será composta por Técnico de Nível Superior (TNS) e Técnicos de nível médio (TNM), escalados pela coordenação, todos lotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses, o qual deverá cumprir a carga horária das 08:00 às 17:00 horas devidamente registrada no Ponto Eletrônico, nos casos de eventos, a carga horária do evento.

Na sexta-feira ou no dia que antecede o feriado ou o ponto facultativo , será separado a rota e os serviços a serem atendidos, assim como preparado os materiais.

A Coordenação designará os Médicos (a) Veterinários (a) e demais Técnicos de nível médio, plantonistas ao final de semana, feriado e ponto facultativo, o qual deverá cumprir a carga horária das 08:00 às 17:00 horas devidamente registrada no Ponto Eletrônico, nos casos de eventos, a carga horária do evento.

A equipe fará o deslocamento para atender as solicitações de serviços em veículo oficial autorizado pela Coordenadoria.

A equipe realizará os serviços e ações pertinentes ao setor em conformidade com as legislações vigentes.

A equipe é responsável em preencher corretamente os formulários/fichas/protocolos/prontuários do setor utilizados nos plantões e deixá-los de forma organizada para a equipe da semana.

A equipe confeccionará relatório/registo das ações realizadas nos plantões.

OBS: A equipe deverá atender aos novos serviços solicitados no FDS, feriados e pontos facultativos conforme URGÊNCIA/EMERGÊNCIA além dos serviços já separados.

HORÁRIO

O horário do plantão será compreendido entre 08:00 e 17:00 h.

Salvo nos casos de eventos, onde a carga horária obedecerá ao período de realização do mesmo, porém observando o devido cumprimento da carga horaria semanal do servidor.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

6.1 – Recursos Físicos:

Veículos

Telefone

Computador

6.2 – Recursos Humanos

Técnico de Nível Superior

Técnicos de Nível Médio

Motorista (se necessário)

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 017/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, EMANUEL PINHEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de 08/08/2022 a 07/08/2023, do servidor público municipal LEONEL ALMEIDA MESQUITA , matricula funcional nº 4905088, Profissional de Nível Médio.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Lei

LEI Nº 6.862 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ESTADO DE MATO GROSSO PARA UTILIZAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 12.974,75 m2 (doze mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros), pertencente as matrículas nº 24.000 e nº 69.285 ambas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente cessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da Companhia Independente de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas da PMMT, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A outorga de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta outorga de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO





AO NORTE: Com área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e área de terra da Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA.

AO SUL: Com a Rua Militar.

A LESTE: Com área do Loteamento Jardim Leblon e área de terra da Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA.

A OESTE: Com e divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000.

FORMA: Polígono Irregular de 9 Lados.

ÁREA: 12.974,75 m².

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do loteamento Jardim Leblon e alinhamento com a Rua Militar, dele seguiu-se uma linha de 29.40 m, com azimute magnético de 312°22'14,75" até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Militar e divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000, dele seguiu-se uma linha de 133.72 m, com azimute magnético de 29°19'4,42" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000 e área de terra remanescente da matrícula nº 69.285, dele seguiu-se uma linha de 10.29 m, com azimute magnético de 234°58'17,74" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 69.285 e área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 140.78 m, com azimute magnético de 128°03'19,09" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 11.94 m, com azimute magnético de 222°44'18,94" até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 14.23 m, com azimute magnético de 308°43'01,02" até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 93.50 m, com azimute magnético de 234°58'17,74" até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA e a área de terra do loteamento Jardim Leblon, dele seguiu-se uma linha de 18.80 m, com azimute magnético de 318°50'17,65" até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do loteamento Jardim Leblon, dele seguiu-se uma linha de 55.90 m, com azimute magnético de 250°50'17,75" até atingir o MP1.

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 519 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DO PROGRAMA DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR COM A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR CUIABANA "PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE" NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto "Escola Cívico-Militar Cuiabana Professora Maria Dimpina Lobo Duarte" no município da Capital, conforme Decreto Federal nº 10.004/19, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM.

Art. 2º O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da Unidade Educacional e apoio dos militares.

Art. 3º A finalidade da ECIMC Prof.ª Maria Dimpina Lobo Duarte é prover uma Educação Básica de qualidade, proporcionando, ao seu corpo discente, o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Parágrafo único. O atendimento será voltado para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º A ECIMC Prof.ª Maria Dimpina Lobo Duarte está organizada e se pautará nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na instituição;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – respeito às diferenças individuais;
- IV – valorização dos profissionais da Unidade Educacional;
- V – gestão democrática;
- VI – valorização da experiência extraescolar;
- VII – busca permanente

VIII – formação integral potencializada pela ampliação de carga horária;

IX – participação ativa da família no acompanhamento da aprendizagem do estudante e das atividades educacionais.

Art. 5º A ECIMC Prof.ª Maria Dimpina Lobo Duarte baseia-se nos seguintes valores:

- I – civismo: ao colocar o bem da comunidade escolar e da sociedade em geral acima dos interesses individuais;
- II – dedicação: ao acreditar que, tanto no trabalho quanto nos estudos, precisamos empenhar o melhor dos nossos esforços;
- III – excelência: ao buscar o mais alto nível de qualidade em tudo o que for realizado;
- IV – honestidade: ao pautar as relações interpessoais pela verdade, integridade moral e correção de atitudes; e
- V – respeito: ao tratar os outros com deferência e atenção à sua dignidade e aos seus direitos, bem como respeitar as instituições, as autoridades e as normas estabelecidas.

Art. 6º Os profissionais da educação, lotados na ECIMC Prof.ª Maria Dimpina Lobo Duarte, ocupantes dos cargos já previstos no Artigo 3º, inciso I e Artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, quando nomeados e/ou designados para exercerem a função de Diretor, Coordenadores Pedagógicos e Secretário Escolar, nas unidades desconcentradas, atuarão em regime de dedicação exclusiva, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no Artigo 34 da mencionada lei.

Art. 7º Em caráter de excepcionalidade por se tratar de um projeto piloto e considerando os princípios estabelecidos pelo programa, na ECIMC Prof.ª Maria Dimpina Lobo Duarte, ficam instituídas 02 (duas) funções de Coordenação Pedagógica, a saber: uma para lidar com a Base Curricular Comum e a outra, específica, para a Base Diversificada do Currículo, atuando de modo articulado para garantir a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

§ 1º Ao profissional da Educação, na função Coordenador Pedagógico da Base Comum ou da Diversificada, aplicam-se as disposições dos Artigos 34 a 40 da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, inclusive a gratificação pela dedicação exclusiva prevista na Lei nº 5956/15, que institui a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal.

§ 2º Todas as atribuições do Coordenador Pedagógico da Base Diversificada devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, articulando-se com as atribuições do Coordenador Pedagógico da Base Comum.

Art. 8º São Atribuições da Coordenação Pedagógica da Base Diversificada:

- I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
- II – planejar, coordenar, articular e realizar ações de cunho pedagógico, além de aconselhamento e orientação educacional dos estudantes, em parceria com o coordenador da Base Comum e do Oficial Gestor Educacional Militar;
- III – coordenar o planejamento das aulas, atividades e a execução da parte diversificada I e II;
- IV – realizar, conjuntamente, o planejamento e execução do Projeto Valores;
- V – assistir aos estudantes, individualmente ou em grupo, visando ao seu desenvolvimento integral;
- VI – realizar pesquisas e estudos que proporcionem ao Diretor, ao Conselho Educacional e à Coordenação Pedagógica da Base Comum, subsídios relativos à adoção de medidas capazes de melhorar a integração estudante-escola-família;
- VII – realizar levantamentos para orientação de aptidões, interesses, habilidades e projetos de vida do estudante;
- VIII – organizar em apoio à Coordenação Pedagógica da Base Comum, o planejamento das atividades, monitoramento e execução, das formações continuadas sob a responsabilidade da Unidade Educacional e voltados para os docentes e monitores;
- IX – propor ações de formação continuada para os integrantes da parte diversificada I, II, III e participar das promovidas pela Unidade Educacional, Secretaria Municipal de Educação e parceiros;
- X – registrar os atendimentos e o monitoramento dos estudantes que apresentem desafios de aprendizagem e de outras ordens;
- XI – colaborar com a elaboração do Planejamento Anual;
- XII – contribuir para a integração da família à Escola, por meio da participação dos pais e responsáveis em eventos promovidos pela Unidade Educacional, particularmente na reunião de responsáveis e mestres;
- XIII – propor medidas que contribuam para a redução de atrasos e das faltas dos discentes às atividades escolares, bem como para a mitigação do abandono e da evasão escolar;
- XIV – articular, conjuntamente com a Coordenação Pedagógica da Base Comum, ações específicas referentes à Língua Portuguesa e Matemática do Eixo I, com o Eixo III da Base Diversificada, conforme a Matriz Estruturante.

Art. 9º As atribuições do Coordenador da Base Comum estão estabelecidas no Art. 114 da Lei nº 5956/15, que institui a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal.

Art. 10. Ao diretor da Unidade Educacional compete, além das atribuições do Art. 76 da Lei nº 5956/15 (Gestão Democrática), as seguintes atribuições:

- I – despachar diretamente com Secretário Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Gestor Escolar Militar e Gestor Educacional Militar;
- II – repassar informações e decisões sobre o desenvolvimento do Projeto Piloto, diretamente ao Ponto Focal representante da Secretaria Municipal de Educação;

